



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas

RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DOS CONTRATOS Nº 092 E 101/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA DISTRIVISA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.409/0001-50, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, Sr. **ADRIANO ROBERTO PAULINO E SILVA**, portador do CPF nº 098.678.026-08, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 4.481, de 17 de janeiro de 2025, e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. **CARLOS APARECIDO DA LOMBA PEDRO**, portador do CPF nº 047.913.256-99, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 4.472, de 10 de janeiro de 2025, doravantes denominados **CONTRATANTE**, **RESOLVE RESCINDIR BILATERALMENTE** os Contratos **092/2023** e **101/2023**, celebrados entre o Município de Santa Luzia/MG e a empresa **DISTRIVISA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A**, com sede à Rua Conceição do Pará, nº 40, Bairro: Santa Inês, Município: Belo Horizonte/MG, CEP: 31.060-090 Telefone (31) 3489-3400, email: leandro@distrivisa.com.br, CNPJ nº 02.338.962/0001-80, neste ato representada por **TYTO GLAUCO BEZERRA DE CARVALHO**, CPF nº 485.728.536-34, doravante denominada **CONTRATADO**, celebrado em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2023, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e, com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a rescisão bilateral dos Contratos nºs 092/2023 e 101/2023, e eventuais Termos Aditivos/Apostilamentos dele decorrentes, resultante do processo do Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do artigo 79, II, da Lei 8.666/93, a rescisão contratual bilateral em questão, se dará de forma consensual, nos termos da justificativa do Secretário de Administração, que se encontra no presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Em observância aos princípios que rege a Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público, e considerando as disposições do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, esta rescisão bilateral decorre da avaliação de que a continuidade do contrato não atende mais ao interesse público da Administração Pública Municipal.

Ressalta-se que a Administração e a contratada, a celebrarem este acordo, reconhecem a conveniência e oportunidade da rescisão, buscando evitar prejuízos às partes e garantir a preservação dos recursos públicos. Desta forma, estão sendo observados os preceitos legais e contratuais aplicáveis, assegurando o equilíbrio entre os interessados envolvidos.

Diante do exposto, e em conformidade com o artigo 79, inciso II, e §1º, da Lei nº 8.666/93, a rescisão bilateral do contrato é formalizada mediante acordo entre as partes, preservando-se o respeito à boa-fé contratual e às normas que regem a relação administrativa, com vista à promoção do interesse público.

Por fim, a presente rescisão será formalizada por meio do respectivo termo de rescisão, garantindo a publicidade e a transparência do ato, em atendimento às normas de controle e fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DO EFETIVO ENCERRAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas

Conforme acordado, e a tempo de finalizar os serviços prestados, a empresa **DISTRIVISA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A**, finalizará a prestação de serviço, nada mais havendo a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidos nos contratos ora rescindidos, ressalvado o direito ao pagamento dos valores relacionados a serviços efetivamente prestados até o dia 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO LANÇAMENTO DA RESCISÃO NO SISTEMA

Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, informar a Coordenação de Contratos da Gerência de Licitação (SMAE/Coocet) a data em que estiver liberado o lançamento da rescisão contratual no sistema de gestão (após pagamento da última fatura em aberto), tendo em vista que após rescisão, em sistema nenhum trâmite poderá ser realizado neste contrato dentro do Supernova.

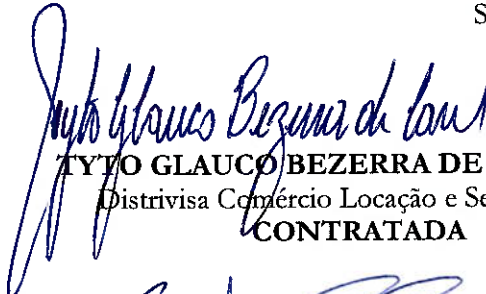
Também fica a cargo das Secretarias Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, e de Desenvolvimento Urbano, providenciarem a anulação de quaisquer Empenhos/Autorizações de Empenho destes contratos que não serão utilizados, em virtude das rescisões, para que seja possível apurar o valor do saldo residual não utilizado, para fins de lançamento desta informação no referido sistema.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

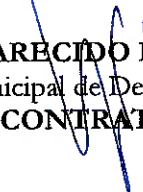
Fica, portanto, formalmente rescindidos os Contratos nº 092/2023 e 101/2023, e eventuais Termos Aditivos/Apostilamentos dele decorrentes, a partir de 01 de março de 2025, estando completamente encerrada a prestação do serviço no âmbito deste contrato desde 28 de fevereiro de 2025.

Este documento será publicado na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

Santa Luzia/MG, 17 de fevereiro de 2025.


TYTO GLAUCIO BEZERRA DE CARVALHO
Distrivisa Comércio Locação e Serviços S/A
CONTRATADA


ADRIANO ROBERTO PAULINO E SILVA
Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
CONTRATANTE


CARLOS APARECIDO DA LOMBA PEDRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
CONTRATANTE